

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESPECIAL DE ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00h (quatorze horas), reuniu-se o Comitê Especial de Análise e Implementação do Regime de Previdência Complementar na sala do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, localizado na Secretaria de Estado da Fazenda, prédio anexo, com as presenças dos seguintes membros: **André Luis Bentes de Souza, Andreza Helena da Silva, Alessandro Ribeiro, Luiz Otávio da Silva, Christiane Travassos Santos Silva, Tatianne Vieira Assayag Toledo, Thiago Nobre Rosas, Turíbio José Corrêa da Costa, Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Vladya Catherine Pascarelli Oliveira, Elias Cruz da Silva, Eduardo Martins de Souza, Fabio Pereira Garcia dos Santo, Robert Wagner Fonseca e Wander Araújo Motta.** Nos termos dos Decretos nº 44.259, de 26 de julho de 2021 e nº 44.323, de 05 de agosto de 2021, iniciou-se a 11ª reunião do CERPC. **(I)** O Presidente iniciou a reunião apresentando ao Comitê o e-mail contendo o pedido de impugnação apresentado por FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, por meio do qual pretende “revogar a decisão de 08/10/2021 e reincluir no Edital a exigência constante no subitem 2.2, a fim de que seja ‘exigido do participante do processo seletivo prova do montante de ativo total, igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).” **(II)** Diante disso, o Presidente colocou em votação o pedido de impugnação apresentado. **(III)** O Comitê Especial de Análise e Implementação do Regime de Previdência Complementar, ao deliberar sobre o pedido de impugnação resolveu não acolher a impugnação, mantendo-se o Edital tal como lançado em virtude das seguintes razões: **1.** O fundamento da decisão impugnada faz expressa menção à necessidade de “garantir ampla concorrência no processo de seleção”, o que está de acordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Portanto, o Edital alterado está completamente adequado ao ditame constitucional. **2.** O Edital atual está em perfeita sintonia com o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos e modelo de edital produzido pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, bem como pela Nota Técnica ATRICON n. 01/2021. **(IV)** O Comitê enviou e-mail de resposta ao representante da FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA,

informando que o pedido de impugnação não foi acolhido. **(V)** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Comitê deliberou sobre os requisitos a serem observados para a escolha da EFPC a fim de que sejam observados os aspectos relevantes mínimos recomendados pelo Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos: **1.** Capacitação Técnica **2.** Condições Econômicas da Proposta **3.** Plano de Benefícios **(VI)** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 18:00h (dezoito horas) e conclamou-os a se fazerem presentes na próxima reunião, mandando que fosse lavrada a presente ATA que após aprovada será assinada por quem de direito.

André Luis Bentes de Souza _____

Andreza Helena da Silva _____

Alessandro Ribeiro _____

Luiz Otávio da Silva _____

Christiane Travassos _____

Tatianne Toledo _____

Thiago Nobre Rosas _____

Turíbio Corrêa _____

Francisco Edinaldo _____

Vladya Catherine Pascarelli Oliveira _____

Elias Cruz da Silva _____

Eduardo Martins de Souza _____

Fabio Pereira Garcia dos Santos _____

Robert Wagner Fonseca _____

Wander Araújo Motta _____

